



EDITAL N° 062/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 061/2023

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica a Minuta de Contrato do Edital de Concorrência Pública n° 061/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços destinados à coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo) excetuando-se os resíduos de saúde e industrial, neste Município, para **DAR NOVA REDAÇÃO** ao Memorial Descritivo, à Planilha Orçamentária e à Minuta de Contrato do Edital, **sem alteração de valores** e **sem alteração na data do certame**.

Leia-se:

MINUTA DE CONTRATO N° /2024

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA".

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n°. 5.037, inscrito no CGC/MF sob o n°. 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro na Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços destinados a coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo) excetuando-se os resíduos de saúde e industrial, neste Município, conforme descrito no Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descrito.

1 - Exigências/ considerações:

1.1 - Os RSD (orgânicos) coletados serão transportados até a estação de transbordo localizada no distrito de Estância Velha, operado pela empresa CRVR e terão como destino final o aterro sanitário operado pela mesma empresa, localizado no município de Minas do Leão/RS e esta operação é de responsabilidade da empresa CRVR;

1.2 - A empresa declarada vencedora deverá visitar os locais onde serão prestados os serviços de coleta e transporte para conhecimento do estado dos logradouros do município.

1.3 – Os veículos utilizados para a prestação dos serviços pela contratada deverão ser apresentados com os seguintes documentos:

I) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos a serem utilizados na prestação dos serviços;

II) Comprovação de vistoria dos veículos por engenheiro mecânico e ainda do laudo de vistoria do tacógrafo, devidamente inscrito no CREA, acompanhada da respectiva ART.

1.4 – Detalhamento do Objeto:

I) Para transporte incluindo recolhimento dos RSD (orgânicos), caminhões de ano não inferior a 2013, equipados com coletor compactador de no mínimo 15m³ de capacidade de carga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

II) Para transporte incluindo recolhimento dos RSD (seletivos), caminhões de ano não inferior a 2013, equipados com baú não compactador de no mínimo 25m³ de capacidade de carga ou baú compactador de no mínimo 12m³.

III) A distribuição mensal dos veículos, conforme pode ser observada no Anexo I do Edital, se dá em razão da sazonalidade e os valores correspondentes, tem como base o memorial descritivo e as planilhas orçamentárias anexo ao Edital.

IV) O objeto da presente licitação é dividido em dois lotes, entre coleta de resíduos orgânicos e seletivos, permitindo que uma ou mais empresas possam disputar e executar os serviços separadamente.

1.5 – A empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências legais e normativas atualizadas do ramo de atuação, do objeto ora licitado.

Parágrafo Único: O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será o Eng.º Flávio Genaro Mainieri (CREA RS 77112/D) e do gerenciamento do contrato o servidor Jaques Eilert.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Edital de Concorrência Pública e será processada e julgada com observância no previsto na Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e Processo de Licitação nº /2024 - Processo Administrativo nº 10.648/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário cotado
01	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS DEZEMBRO	06 caminhões até 15/12 e 11 caminhões a partir de 16/12	R\$
02	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS JANEIRO	11 caminhões	R\$
03	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS FEVEREIRO	11 caminhões	R\$
04	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS MARÇO	11 caminhões até 15/03 e 06 caminhões a partir de 16/03	R\$
05	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS ABRIL	06 caminhões	R\$
06	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS MAIO	06 caminhões	R\$
07	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS JUNHO	06 caminhões	R\$
08	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS JULHO	06 caminhões	R\$
09	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS AGOSTO	06 caminhões	R\$
10	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS SETEMBRO	06 caminhões	R\$
11	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS OUTUBRO	06 caminhões	R\$
12	COLETA RSD (ORGÂNICO) – MÊS NOVEMBRO	06 caminhões	R\$
Valor total cotado do lote: R\$			

LOTE 02

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário cotado
01	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS DEZEMBRO	02 caminhões	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário cotado
02	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS JANEIRO	02 caminhões	R\$
03	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS FEVEREIRO	02 caminhões	R\$
04	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS MARÇO	02 caminhões	R\$
05	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS ABRIL	02 caminhões	R\$
06	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS MAIO	02 caminhões	R\$
07	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS JUNHO	02 caminhões	R\$
08	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS JULHO	02 caminhões	R\$
09	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS AGOSTO	02 caminhões	R\$
10	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS SETEMBRO	02 caminhões	R\$
11	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS OUTUBRO	02 caminhões	R\$
12	COLETA RSD (SELETIVO) – MÊS NOVEMBRO	02 caminhões	R\$
Valor total cotado do lote: R\$			

DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, acompanhado de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhadas de todas as negativas e demais documentos exigidos no certame.

- O pagamento dos serviços estará condicionado à apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como comprovantes de pagamento dos empregados da CONTRATADA.

- Em decorrência da Lei 9711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo

Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura da empresa contratada, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: Da atualização monetária

No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: Do reajuste

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2024.

II – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE) desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e não cumulativo com a repactuação, quando tratar-se de custos de insumos/produtos e/ou de serviços **com mão de obra sem dedicação exclusiva**. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do objeto, devidamente justificada, com a planilha de custos e formação de preço, nos termos do edital.

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

IV - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, o reequilíbrio dos preços dos serviços, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior definição da CONTRATANTE.

- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

100133.452.124.1050 – Limpeza Pública

3339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 8139

CLÁUSULA NONA: Dos Encargos Sociais e Trabalhistas

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, reconhece a CONTRATADA expressamente e desde já, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advinha da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização

- O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

1.1 - O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordadas e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, _____ de 2024.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal dos serviços:
Flávio Genaro Maineri

Testemunhas:
.....

VSA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito